



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL  
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A),**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas nº 2276-25.2014.6.21.0000**

**Procedência:** PORTO ALEGRE - RS

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO

**Interessado:** OVIDIO DA SILVA MAYER, CARGO DEPUTADO FEDERAL,  
Nº: 1466

**Relator:** JORGE LUÍS DALL`AGNOL

**PARECER**

Os autos veiculam prestação de contas de campanha de OVIDIO DA SILVA MAYER, candidato a Deputado Federal, nas eleições de 2014. As contas receberam julgamento de desaprovação pela Justiça Eleitoral, em decisão que determinou ao prestador o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, cujo trânsito em julgado ocorreu em 13/08/2015 (fl. 123).

Objetivando a satisfação do recolhimento dos valores, o candidato e a União celebraram, em 25/05/2016, acordo extrajudicial de parcelamento da dívida (fls. 133-135), que restou homologado pelo TRE-RS, na Sessão de Julgamento de 24/08/2016 (fls. 142-143). Após alguns trâmites, os autos foram arquivados.

Sobrevém, então, o desarquivamento, em razão de petição da União, por meio de sua Advocacia (fls. 162-172), requerendo, com fundamento no artigo 725, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a homologação de acordo de parcelamento do débito eleitoral firmado com o devedor. Da informação técnica que acompanha a petição (fls. 164-165), depreende-se que o acordo noticiado se trata de uma repactuação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Os autos vêm a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer quanto ao acordo.

Nesse passo, nada obstante o teor da petição e dos demais documentos apresentados pela Advocacia da União, detalhando o recálculo atualizado da dívida e informando o recolhimento da primeira parcela, entende-se como indispensável, para a aferição dos requisitos legais e para os fins pretendidos, a juntada aos autos do pacto assinado pelas partes.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela intimação da União, para que acoste o acordo extrajudicial celebrado entre ela e OVIDIO DA SILVA MAYER, bem como atualize a situação do adimplemento se, nesse ínterim, tiver ocorrido o vencimento de outra prestação.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2017.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

G:\A PRE 2017 Dr. Marcelo\Outros\Homologação de acordo-PC\2276-25 - Ovídio da Silva Mayer - Acordo de Parcelamento de Débito - Pela intimação.odt